



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER INICIAL N. 038/2025

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº. 045/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA SÚMULA: “**INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1624/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 08:46
Administrativo

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o projeto lei acima epigrafado, o qual é objeto da presente análise.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 45/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, trata da criação de taxas de serviços vinculadas às atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Colniza, abrangendo a análise, inspeção e vistoria realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme os parâmetros previstos nos anexos que acompanham a proposição.

A arrecadação gerada será direcionada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, fortalecendo as ações e políticas públicas de preservação ambiental. A iniciativa também disciplina os sujeitos passivos, hipóteses de isenção, critérios para concessão de descontos, penalidades decorrentes da falta de licenciamento ou do descumprimento das normas, além de autorizar o Poder Executivo a regulamentar a matéria por decreto, vedada a instituição de novas taxas ou a modificação de valores além do que dispõe a própria lei.

São apresentadas **emendas modificativas** aos artigos 8º, 12 e ao Anexo II, nos seguintes termos:

Art. 8º – A solicitação de autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana do município será precedida da emissão de taxa de vistoria e análise, no valor de 01 (um) UFM por árvore.

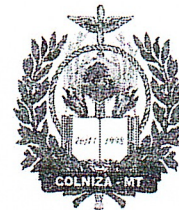
Art. 12º – A ausência de inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais constitui infração ambiental, passível da aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

I – 05 (cinco) UFM, se pessoa física;

II – 10 (dez) UFM, se microempresa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



III – 20 (vinte) UFM, se empresa de pequeno porte;
IV – 30 (trinta) UFM, se empresa de médio porte;
V – 40 (quarenta) UFM, se empresa de grande porte.

Apresenta-se, ainda, **emenda supressiva** ao artigo 9º do projeto.

Diante da adequação jurídica, tributária e financeira da matéria, bem como sua importância para o aprimoramento da gestão ambiental do Município, o voto deste Relator é **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2025, **com as emendas sugeridas**, por se tratar de medida que atende ao interesse público e se harmoniza com o ordenamento jurídico vigente.

É o Parecer.

Colniza-MT, 01 de dezembro de 2025.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FINAL N. 038/2025

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº. 045/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA SÚMULA: “**INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

Considerando o parecer inicial nº. 038/2025 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo, vez que visa atender ao interesse público com a aprovação da propositura com as emendas apresentadas, acompanhando-o na integralidade.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 01 de dezembro de 2025.

JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Presidente

ELCI COSTA PAIXÃO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1625/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 08:48
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº016/2025

Às 09h00min do dia 01 de dezembro de 2025, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a presença dos vereadores JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA Presidente da Comissão, relator da Comissão LUIS CARLOS CARVALHO SILVA e o vereador ELCI COSTA PAIXÃO Secretário, para análise e apreciação do projeto de Leis Legislativo nº. 031/2025 (Autoria: Vereador Wesley Nunes Mendes e Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes) e dos projetos de leis de Autoria do Poder Executivo Municipal de nº. 41/2025, 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025 e 48/2025. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação dos Projetos anteriormente descritos o relator da Comissão Vereador LUIS CARLOS CARVALHO SILVA emitiu pareceres favoráveis à aprovação das proposições em pauta, propondo emendas apenas no Projeto de Lei nº. 45/2025. Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade em acompanhar o relator. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 09h50min do referido dia.

Presidente: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA

Relator: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Secretário: ELCI COSTA PAIXÃO